



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023113/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
Processo LC n.º 091 – Homologado em 12/07/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a empresa **KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 09.138.212/0001-04, estabelecida na Avenida Continental, n.º 1349, Centro, Município de Pato Bragado-PR, Telefone para Contato n.º (45) 99916-4630, e-mail: ellwangerecialtda@hotmail.com, neste ato representada pela senhora Keli Alexandra Ellwanger Hoffmann, Portadora do RG n.º 6.321.741-7 e do CPF n.º 886.469.049-20, vem pela presente **CONTRATO**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas, praças e avenidas, incluindo os loteamentos regulares/aprovados, do perímetro urbano e suburbano do Município de Pato Bragado - PR, bem como a coleta, ensacamento, transporte e destinação final dos resíduos, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	12	ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO 16 FUNCIONÁRIOS.	R\$ 62.008,96	R\$ 744.107,52

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica n.º 037/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**
- ✓ **Volnei Sergio Lizzoni - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$ 744.107,52 (setecentos e quarenta e quatro mil cento e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado de forma mensal, condicionado a entrega da nota fiscal, com demais documentações necessárias, conforme destacadas abaixo:
- ✓ Nota Fiscal;
 - ✓ CND's (Federal, Estadual, Municipal, Caixa – FGTS, Trabalhista);
 - ✓ Cópia do cartão ponto do funcionário (assinado e datado);
 - ✓ Cópia da folha de pagamento dos funcionários (assinada e datada), contemplando as informações respectivas a toda competência (salário base, insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, Auxílio alimentação/vale alimentação, desjejum); se sindicalizada, necessita ainda contemplar: (auxílio saúde, benefício social familiar, fundo de formação profissional e demais);
 - ✓ Comprovante de pagamento do funcionário (depósito bancário, pix, contracheque, entre outros documentos que possuem a mesma finalidade legal);
 - ✓ DCTFWEB;
 - ✓ Guia FGTS com o devido comprovante do pagamento;
 - ✓ GFIP's;
 - ✓ Em caso da falta de alguma das documentações acima, o pagamento ficará suspenso pela Fiscal de Contratos, até o devido envio da documentação.
- c) A simples entrega da nota fiscal não garante o pagamento ao fornecedor. O pagamento somente será realizado após a aceitação definitiva dos fiscais de contratos, mediante a análise, aprovação e comprovação da apresentação de todos os documentos e comprovantes supracitados.
- d) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- e) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante, ordem de compra e empenho; O período de prestação dos serviços; O valor a pagar; e destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- g) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- i) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.
- j) A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

Cláusula quarta - Da Repactuação e Reequilíbrio

- a) Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- b) Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC, período contado da apresentação da proposta.
- c) Custos não renováveis deverão ser excluídos das planilhas de formação de custos nas prorrogações contratuais



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quinta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 01º de agosto de 2023, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2275	2	10	0015.0452.1350	2027	3339039820200000000	Limpeza e conservação de espaços públicos	511

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sétima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Ficará a cargo da empresa contratada a varrição completa, o ensacamento, o recolhimento bem como a destinação final, dos rejeitos gerados pelo serviço de varrição, *sendo que esses rejeitos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma, que os rejeitos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo ou calçadas;*
- ✓ *A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros resíduos como a terra e pedras acumuladas na lateral dos meios-fios, portanto tudo isso deverá ser varrido, coletado, ensacado, recolhido e destinado adequadamente;*
- ✓ Os Serviços deverão ser prestados conforme a frequência constante no croqui em anexo ao edital;
- ✓ Os equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;
- ✓ Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia;
- ✓ A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados;
- ✓ Sendo varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 16 (dezesseis) garis para executar os trabalhos, sendo que 1 (um) irá exclusivamente fazer a manutenção da limpeza da Praça Luiz Dalcanale Filho. Essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com jornada de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado;
- ✓ Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração;
- ✓ Não serão aceitos substituição de mão de obra manual por serviço mecanizada;
- ✓ Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço;
- ✓ A licitante deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta, no mínimo 16 (dezesseis) pessoas (carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias), maiores de 18 (dezoito) anos, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Terceira - Da Prestação dos Serviços:

✓ Varrição manual de ruas e avenidas – vias públicas, urbanas e suburbanas, de segunda-feira a sábado, conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui, anexo ao Termo de Referência, em grupos de trabalhos distintos, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser em horário de menor fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas, otimizando assim a prestação de serviços;

✓ A execução do serviço deverá se dar da seguinte forma, com base no croqui apresentado em anexo:

✓ 03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda azul;

✓ 02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha;

✓ A execução do serviço deverá respeitar impreterivelmente os seguintes horários:

✓ Das 04h às 08h e das 10h às 14h de segunda a sexta-feira e das 04h às 08h no sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Do horário de início da atividade de varrição:

✓ Solicita-se esse horário de 4 (quatro) horas da manhã, para início das atividades, justamente pela menor trafegabilidade de veículos, o que otimiza e facilita em muito a execução da varrição, já que as vias encontram-se em sua maioria, sem ou com poucos veículos estacionados e/ou trafegando, com pouquíssimo fluxo de pessoas transitando, com comércios ainda fechados, com os espaços praticamente todos liberados, o que torna a efetividade da varrição mais assertiva e também muito mais segura para os varredores, que podem se deslocar ao centro das vias, facilitando e otimizando o processo.

Da Destinação Final:

✓ A empresa deverá dispor de um local para destinação final dos resíduos resultantes da varrição, sendo que o local deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços e;

✓ Sendo esse local uma propriedade rural, este deverá ser formalizado através de apresentação de documentação de ciência e acordo do proprietário do local, para o depósito dos resíduos, devidamente assinada e registrada.

✓ Havendo a coleta de resíduos recicláveis, os mesmos poderão ser destinados a Associação Bragadense de Catadores (ABC).

✓ **Observações:** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima);

PRAZOS E ENTREGA:

✓ Os serviços deverão ser prestados diariamente, cumprindo o cronograma e seguindo o croqui, anexos ao Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Dos Salários e Benefícios



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O salário-base e adicionais, bem como os demais benefícios repassados aos funcionários, não poderão ser inferiores aos fixados na planilha de custos base, elaborada por este Município.
- ✓ Percentuais de insalubridade só poderão ser alterados após a contratação, tendo como base a realização de novo Laudo de Segurança do Trabalho a ser elaborado pela empresa vencedora, por suas custas. A alteração se necessária se dará por meio de termo de repactuação de valores.
- ✓ Com base em julgamento do TST dos autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-105-37.2017.5.09.0088, bem como PROCESSO Nº TST-AIRR-297-18.2021.5.13.0023 empresas não sindicalizadas estão desobrigadas de cotar itens previstos no módulo 2.3 itens C, E e F da planilha modelo, desde que apresente declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que a mesma não é sindicalizada.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001

05
Dados: 2023.07.24
14:36:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN LTDA – CONTRATADA
KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN